



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

### CONTRATO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00008384/2026-37

À **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernécia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, e pela Secretária Municipal de Cultura, **TÂNIA REGINA E CUNHA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ Nº 13.464.799/0001-72, estabelecida na Av. T9, 2439, Quadra 529 Lote 1/2 Sala2, Bro Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.255-220, representada por **FELIPE FRANCISCO NASCIMENTO ARAUJO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.732.571-60, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições **artigo 72, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3509700.406.00008384/2026-37**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo a **“CONTRATAÇÃO DO ARTISTA FELIPE ARAÚJO PARA APRESENTAÇÃO NO 152º ANIVERSÁRIO DE CAMPOS DO JORDÃO “A SER REALIZADO NOS DIA 29 DE ABRIL DE 2026, NA RUA MANOEL PEREIRA ALVES, S/Nº - ABERNÉSSIA (POLO ESTACIONAMENTO).”**, nos termos dos documentos que instruem o **Processo Administrativo 3509700.406.00008384/2026-37**, que dede já ficam fazendo parte integrante do presente Termo Contratual, em especial a proposta encaminhada pela Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)** que será pago em 01 (uma) parcela fixa e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra, e outros custos relacionados aos serviços.

2.2 – Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão iniciados pela vencedora após a assinatura do termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho.

3.2. O prazo para execução dos serviços contratual terá início no dia da assinatura do contrato, e seu termo final será o dia útil imediatamente subsequente à data de finalização do evento, conforme cronograma de serviços apresenta pela Contrata em sua proposta, constante do **Processo Administrativo nº 3509700.406.00008384/2026-37**.

3.3. A execução dos serviços deverá atender as especificações da proposta constante no **Processo Administrativo nº 3509700.406.00008384/2026-37**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

3.4. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.5. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.

3.6. Os preços não serão reajustados durante o período contratual inicial.

3.7. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência contratual seguirá o mesmo da execução, que terá início no dia da assinatura do contrato, e seu termo final será o dia útil imediatamente subsequente à data de finalização do evento, no dia 30 de abril de 2026.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Compete a CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual sempre na forma estipulada, conforme disposto neste instrumento;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor;
- d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato;
- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e à seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- f) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados, a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Requisitante dos serviços.

5.2. **Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante**, respeitando fielmente os prazos e a data de entrega estabelecida, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00008384/2026-37**.

5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;

**5.4.** Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. Compete a CONTRATANTE:**

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, para efetivo pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste instrumento.
- b) Observar o critério de prévio empenho para os pagamentos;
- c) Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento pertinente do presente contrato, de acordo com a especificação, qualidade e quantidade, estipulados neste instrumento, através de servidor previamente designado para este fim;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes neste instrumento;
- e) Fornecer quando solicitado pela Contratada, e no decorrer dos serviços, quaisquer dados ou informações necessárias à execução dos serviços;
- f) Indicar um servidor público para atuar conjuntamente com a Contratada, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento deste Contrato;
- g) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratante poderá designar Auditor que terá por função avaliar a qualidade dos serviços.

**6.2.** Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 3509700.406.00008384/2026-37** e demais normas técnicas;

**6.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00008384/2026-37**;

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal e relatório de execução de serviços.

**7.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.

**7.3.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

## **CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Turismo.

Conta 530

Órgão 15-Secretaria de Valorização da Cultura

Unidade 1-GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Categoria 33903999-Despesa Corrente

Funcional 13/392/150/2115- MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA

## CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

**9.1.** Se a contratada, recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

IX - As demais sanções na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

X - As multas são independentes. Aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, observados os prazos ali fixados;

XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernécia, - Campos do Jordão – SP.

XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**9.2.** O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses previstas na **Lei Federal n.º 14.133/21**, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00008384/2026-37**.

**10.2.** Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00008384/2026-37**, seus anexos, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 08 de abril de 2026.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA- Prefeito

CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

TÂNIA REGINA E CUNHA – Secretária de Cultura

CONTRATANTE

**RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

FELIPE FRANCISCO NASCIMENTO ARAÚJO – Sócio

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

RG

RG

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N/ 11/2021)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.

**CONTRATADO:** RAF PRODUÇÕES ARTISTICAS

**CONTRATO N°:** 021/2026

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DO ARTISTA FELIPE ARAÚJO PARA APRESENTAÇÃO NO 152º ANIVERSÁRIO DE CAMPOS DO JORDÃO “A SER REALIZADO NOS DIA 29 DE ABRIL DE 2026, NA RUA MANOEL PEREIRA ALVES, S/Nº - ABERNÉSSIA (POLO ESTACIONAMENTO).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE****NOME:** CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA **CARGO:** PREFEITO **CPF:** 301.549.328-09**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:****NOME:** TÂNIA REGINA E CUNHA **CARGO:** SECRETÁRIA DE CULTURA **CPF:** 138.352.308-83**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_**RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE****PELO CONTRATANTE:****NOME:** TÂNIA REGINA E CUNHA **CARGO:** SECRETÁRIA DE CULTURA **CPF:** 138.352.308-83**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_**PELO CONTRATADO:****NOME:** FELIPE FRANCISCO NASCIMENTO ARAÚJO **CARGO:** SÓCIO **CPF:** 011.732.571-60**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:****NOME:** TÂNIA REGINA E CUNHA **CARGO:** SECRETÁRIA DE CULTURA **CPF:** 138.352.308-83**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_**GESTOR(ES) DO CONTRATO:****NOME:** ALECSANDRO PIO DE OLIVEIRA **CARGO:** SECRETÁRIO DE CULTURA ADJUNTO **CPF:**181.858.058-65**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_**CAMPOS DO JORDÃO, 08 DE ABRIL DE 2026**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

**CONTRATADA:** RAF PRODUÇÕES ARTISTICAS

**CONTRATO Nº:** 021/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO ARTISTA FELIPE ARAÚJO PARA APRESENTAÇÃO NO 152º ANIVERSÁRIO DE CAMPOS DO JORDÃO “A SER REALIZADO NOS DIA 29 DE ABRIL DE 2026, NA RUA MANOEL PEREIRA ALVES, S/Nº - ABERNÉSSIA (POLO ESTACIONAMENTO).

**Gestor – Responsável**

Nome: Alecsandro Pio De Oliveira

Cargo: Secretário de Cultura Adjunto

Endereço: Av. Dr. Januário Mirágliã, 1582, Abernέssia, Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3664-4427

E-mail: cultura@camposdojordao.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Alecsandro Pio De Oliveira

Cargo: Secretário de Cultura Adjunto

Endereço: Av. Dr. Januário Mirágliã, 1582, Abernέssia, Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3664-4427

E-mail: cultura@camposdojordao.sp.gov.br

**CAMPOS DO JORDÃO, 08 DE ABRIL DE 2026**

---

**PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - PREFEITO**



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FRANCISCO NASCIMENTO ARAÚJO** registrado(a) civilmente como **FELIPE FRANCISCO NASCIMENTO ARAUJO**, Usuário Externo, em 08/04/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Regina e Cunha, Secretária De Valorização Da Cultura**, em 08/04/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pereira da Silva, Prefeito Municipal**, em 08/04/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1038886** e o código CRC **B4977E63**.